



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Análise jurídica do Projeto de Lei n.º 039/2025

REQUERENTE: Prefeito do Município de Nova Guataporanga/SP

ASSUNTO: Instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa Legislativa, por meio da Mensagem nº 039/2025, o Projeto de Lei nº 039/2025, que visa instituir no Município de Nova Guataporanga a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal.

Segundo a exposição apresentada na mensagem a COSIP tem como finalidade garantir recursos para manutenção, expansão, modernização e melhoria da iluminação pública, abrangendo áreas urbanas, rurais e de expansão urbana.

O projeto também permite que os valores arrecadados custeiem sistemas de monitoramento destinados à segurança dos espaços públicos.

O modelo proposto prevê isenção para consumidores que utilizem até 80 kWh/mês e alíquotas proporcionais ao consumo.

O Executivo afirma que os valores arrecadados serão destinados exclusivamente à iluminação pública, assegurando transparência e responsabilidade fiscal.

Passa-se à análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e constitucionalidade

A instituição da COSIP é expressamente autorizada pelo art. 149-A da Constituição Federal, incluído pela EC 39/2002, que dispõe:

“Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.”

Portanto, há competência municipal plena para instituir a contribuição.

A matéria também está em conformidade com o Código Tributário Nacional, especialmente o art. 3º, que define tributo, e com os princípios tributários gerais.

2. Natureza jurídica da COSIP

A COSIP é uma contribuição especial, não possui natureza de taxa ou imposto, e independe de contraprestação individualizada, pode ter base de cálculo vinculada ao consumo de energia elétrica e deve ter afetação obrigatória, ou seja, os recursos devem ser usados exclusivamente para iluminação pública.

O projeto respeita todos esses elementos.

3. Base de cálculo e critérios de cobrança

O Projeto estabelece que a contribuição incidirá com base no consumo mensal de energia elétrica, adotando:

Para consumidores residenciais:

- Até 80 kWh/mês → isento
- Acima de 80 kWh/mês → 1% da UFIR municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Para comércio e indústria:

- Até 80 kWh/mês → isento
- Acima de 80 kWh/mês → 2% da UFIR municipal

A diferenciação entre categorias é legal e não fere isonomia, conforme reiterado pela jurisprudência do STF.

A previsão de reajuste anual (§1º) é válida desde que prevista em lei — o que o projeto faz.

4. Abrangência do serviço

O PL abrange vias, praças e logradouros, áreas urbanas, rurais e de expansão urbana, instalação, manutenção, modernização e expansão da iluminação pública e sistemas de monitoramento para fins de segurança.

5. Cobrança e arrecadação

O projeto permite que a COSIP seja lançada na fatura de energia elétrica, cobrada pela concessionária e repassada ao Município e inscrita em dívida ativa após 60 dias de inadimplência.

Todos estes pontos estão alinhados com:

- STF – RE 573.675 (tema 696 de repercussão geral)
- Art. 202 do CTN
- Art. 149-A da CF

O lançamento via fatura de energia é amplamente aceito e utilizado pela maior parte dos municípios brasileiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

6. Utilização dos recursos

O projeto atende ao requisito constitucional de vinculação obrigatória, determinando transparência:

- arrecadação em conta bancária específica,
- uso exclusivo na iluminação pública.

Isto está em total conformidade com o art. 149-A da CF.

III – CONCLUSÃO

Após análise da Mensagem e do Projeto de Lei nº 039/2025, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa.

A proposta está em conformidade com o art. 149-A da Constituição Federal e contém estrutura adequada para instituição da COSIP;

Opina-se pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 039/2025, uma vez que atende aos requisitos legais e constitucionais.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 08 de dezembro de 2025.

Claudia Mariano Prado

Claudia Mariano Prado

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564